



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de encanador hidráulico e auxiliar na construção civil para pequenos reparos na manutenção dos prédios públicos e manutenção de praças, parques e espaços de lazer.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Alfredo Chaves, 366, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 98.671.597/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, Cristiano Valduga Dal Pai, doravante denominado CREDENCIANTE, e 49180526 Mateus Piovesan, inscrito no CNPJ sob o nº 49.180.526/0001-90, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de encanador hidráulico e auxiliar na construção civil para pequenos reparos na manutenção dos prédios públicos e manutenção de praças, parques e espaços de lazer nas unidades municipal e a elas vinculadas, nas condições constantes do **Edital de Chamamento Público Nº 004/2025**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia a contar do recebimento do documento fiscal e relatório do serviço executado pelas Secretarias do Município, que fará auditoria dos serviços prestados.
2. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4. Não haverá pagamento antecipado.
5. Para pessoa física, está disponível um modelo de RPCI, anexo IV, para preenchimento.
6. A documentação indicada nos itens anteriores deverá ser enviada através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". Deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi prestado o serviço, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços.
7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.
2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



4. A quantidade de horas por mês, independentemente do número de credenciados, será conforme necessidade do Município, não havendo número mínimo de horas a serem solicitadas.

5. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

6. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

7. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

Quando da execução dos serviços ora contratados, a empresa credenciada deverá atender o disposto nos atos normativos da ABNT.

8. A credenciada não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços fornecidos através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

9. O fornecimento dos serviços deverá se dar em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente, atender à exigência.

10. Os serviços a serem prestados serão solicitados pelas Secretarias Municipais, informando a data e local para prestação dos mesmos.

11. É vedado ao credenciado escolher a obra ou serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

12. O local onde o credenciado executará o serviço será determinada pela secretaria interessada, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento;

13. Os serviços deverão ser realizados nos horários e locais indicados pelas secretarias requisitantes, sendo que o município indicará os locais a serem executados e a quantidades de horas a ser trabalhadas, ficando expressamente proibido pagamento de horas fora do expediente municipal, a não ser de extrema urgência com autorização expressa do secretário da unidade;

14. Ficará de responsabilidade do profissional credenciado a disponibilização da agenda, para realização do serviço, bem como a disponibilização do contato telefônico para o agendamento dos trabalhos a serem realizados;

15. É de inteira responsabilidade do credenciado os custos com o deslocamento até o local informado pelo município para a prestação dos serviços que deverão estar inclusos no valor da hora proposta;

16. As demandas dos serviços poderão ser realizadas mediante apresentação de autorização carimbada e assinada por responsável de cada secretaria;

17. Ao credenciado caberá informar a secretaria requerente, qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

18. O credenciado preencherá um relatório, após a execução dos serviços propostos, constando o nome legível, assinatura e data da execução, para o caso de a manutenção não estar de acordo com o contratado, responsabilizando-se pelo reparo;

19. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento indicado pela secretaria, com pessoal e material próprios (indicados em cada item), sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

20. Ao município caberá disponibilizar o material (o que não estiver indicado no item), após o profissional credenciado informar a necessidade e a quantidade aproximada para a execução dos pequenos reparos;

21. Qualquer exceção ou intercorrência no local a ser consertado ou reparado, será analisada pela equipe da engenharia da secretaria de governo, caso necessite;

22. Quaisquer danos, dolosos ou culposos, causados aos bens da prefeitura ou de terceiros, será de inteira responsabilidade do contratado/credenciado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



23. Fica proibido de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação ou não autorizado expressamente pela administração.

24. Os serviços serão realizados em datas previamente determinadas pela prefeitura, em dias úteis, em horário comercial (exceto em casos de emergência justificadas) de responsabilidade da secretaria requerente;

25. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 5% (*cinco por cento*), por ocorrência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

26. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da ação de Serviços Médicos, Hospitalares e Ambulatoriais à população, conforme saldos disponíveis nos recursos possíveis, das seguintes dotações orçamentárias, quais sejam:

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRET MUN DE INFRAESTRUTURA URBANA

020801 UNIDADES SUBORDINADAS

04 122 Administração Geral

04 122 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

**04 122 0110 2035 0000 MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**18030 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)**

15 451 Infra-Estrutura Urbana

15 451 0390 Lazer Comunitário

**15 451 0390 2038 0000 MANUT. PARQUES, PRAÇAS PÚBLICAS E ESPAÇOS DE LAZER**

**18043 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)**

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 301 Atenção Básica

10 301 0500 Gestão da Saúde Pública

**10 301 0500 2166 0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE (Ubs e ESFs)**

**11634 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 4500.1.1600)**

02 PODER EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNIC DE TURISMO E LAZER

021101 DEPARTAMENTO DO TURISMO E LAZER

23 Comércio e Serviços

23 695 Turismo

23 695 0510 Qualificação da Infraestrutura Turística

**23 695 0510 2049 0000 MANUTENÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO**

**2028 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.2.2500)**

02 PODER EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNIC DE TURISMO E LAZER

021101 DEPARTAMENTO DO TURISMO E LAZER

23 Comércio e Serviços

23 122 Administração Geral

23 122 0100 Apoio Administrativo Municipal

**23 122 0100 2059 0000 MANUT. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E LAZER**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



**2015 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.2.2500)**

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECR MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

021201 UNIDADES SUBORDINADAS

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0100 Apoio Administrativo Municipal

**08 122 0100 2060 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. DE DESENV. SOCIAL, HABIT. E LONGEV**

**13529 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)**

02 PODER EXECUTIVO

02 04 SECRET. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

020401 DPTO. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

22 Indústria

22 661 Promoção Industrial

22 661 0100 Apoio Administrativo Municipal

**22 661 0100 2141 0000 MANUT. DAS ATIV. DO DPTO. DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**13317 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)**

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

020703 DEPARTAMENTO DA CULTURA

13 Cultura

13 122 Administração Geral

13 122 0100 Apoio Administrativo Municipal

**13 122 0100 2030 0000 MANUT. DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CULTURA**

**1754 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)**

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

020702 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0310 Ensino Fundamental

**12 361 0310 2019 0000 REF E MANUT PRÉDIOS, QUADR ESP E ÁRQ ESC E.FUNDAMENTAL**

**17016 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 20.1.1500)**

**17801 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 31.1.1540)**

12 361 0260 Assistência a Estudantes

**12 361 0260 2301 0000 NUTRA – LABORATÓRIO DE APRENDIZAGENS**

**17834 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 20.1.1500)**

12 361 0260 Assistência a Estudantes

**12 361 0260 2087 0000 PROGR. DESENV INTEGRAL DO ALUNO - PRADIES**

**17047 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 20.1.1500)**

12 365 Educação Infantil

12 365 0270 Educação Infantil

**12 365 0270 2109 0000 REF E MANUT PRÉDIOS, QUADR ESP E PARQUES ESC E.INFANTIL**

**17121 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 20.1.1500)**

**17816 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 31.1.1540)**

12 122 Administração Geral

12 122 0321 Apoio Administrativo à Educação

**12 122 0321 2021 0000 MANUT DAS ATIV DO DPTO DE EDUCAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



**17204 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1128.1.1599)**

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

020707 DPTO. DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

27 Desporto e Lazer

27 122 Administração Geral

27 122 0100 Apoio Administrativo Municipal

**27 122 0100 2139 0000 MANUT. ATIV. DPTO. DE ESPORTES E JUVENTUDE**

**17712 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)**

27 812 Desporto Comunitário

27 812 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

**27 812 0110 0000 MANUT. REF. ESPAÇOS DEST. À PRÁTICA DE ESPORTES**

**17722 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)**

**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor constante na tabela deste edital;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal devidamente nomeados, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;

c) por acordo entre as partes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

**CLÁUSULA NONA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo.

Veranópolis, 06 de agosto de 2025.

---

Mateus Piovesan  
CREDENCIADO

---

Cristiano Valduga Dal Pai  
Prefeito - CREDENCIANTE

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

---

Décio Attolini Junior  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**



**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



**CÓDIGO DE ACESSO**

145A9C19E8DF4892A9ED3B7A5D8DC67C

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/145A9C19E8DF4892A9ED3B7A5D8DC67C>